



LEI Nº 045/L.O., DE 02 DE OUTUBRO DE 1990.

Dispõe sobre a criação de Plano de Classificação de Empregos do Grupo Funcional Defesa Civil, sua estrutura e respectivas carreiras, em observância ao disposto no Artigo 39, da Constituição Federal e em complemento à Lei nº 012/L.O., de 12 de junho de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

C A P Í T U L O I

DOS EMPREGOS, ADMISSÃO E LOTAÇÃO

Artigo 1º - Os empregos prescritos no Anexo I desta Lei, constituem o Quadro Permanente do Grupo Funcional Defesa Civil e estão ordenados por classes e níveis.

Artigo 2º - Para preenchimento dos empregos públicos do Grupo Funcional Defesa Civil, serão, rigorosamente, observados os requisitos mínimos indicados no Anexo VI desta Lei, sob pena de ser ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o Município ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Artigo 3º - A lotação se dará conforme o disposto no Capítulo VIII, da Lei nº 012/L.O., de 12 de junho de 1990.

Parágrafo Único - Para efeitos de preenchimentos iniciais de vagas para empregos no Grupo Funcional Defesa Civil, a lotação será a constante no Anexo V desta Lei.

C A P Í T U L O II

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 4º - Os empregos integrantes do Quadro Permanente estão escalonados por nível de avaliação no Anexo III desta Lei.



LEI Nº 045/L.O., DE 02 DE OUTUBRO DE 1990.

-2-

Parágrafo Primeiro - A cada nível corresponde uma faixa salarial composta de 06 (SEIS) padrões salariais designados alfabeticamente de "A" à "F", constantes do Anexo IV.

Parágrafo Segundo - Diferenciar-se-ão os padrões dentro do mesmo nível, pelo percentual de 2.8% (DOIS PONTO OITO POR CIENTO).

Parágrafo Terceiro - Diferenciar-se-á o último padrão do nível COMDEC-2 para o primeiro padrão do nível COMDEC-1, pelo percentual de 13.233% (TREZE PONTO DUZENTOS E TRINTA E TRÊS POR CIENTO).

Artigo 5º - Os integrantes do Grupo Funcional Defesa Civil receberão um percentual de 30% (TRINTA POR CIENTO), incidentes sobre o salário-base, a título de adicional-periculosidade.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis contratará seguro de vida e de acidente pessoal, para cada um dos servidores do Grupo Funcional Defesa Civil, no valor mínimo de 10 (DEZ) vezes o seu salário-base, em empresa seguradora de sua conveniência.

C A P Í T U L O I I I

DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

Artigo 6º - A progressão se dará conforme o disposto no Capítulo III, da Lei nº 012/L.O., de 12 de junho de 1990.

Artigo 7º - As linhas de promoção das carreiras do Grupo Funcional Defesa Civil, estão dispostas no Anexo II, da presente Lei.

Parágrafo Único - A promoção se dará conforme o disposto no Capítulo IV, da Lei nº 012/L.O., de 12 de junho de 1990.

* Artigo 8º - Os empregados do Grupo Funcional Defesa Civil ao mudarem de nível salarial, por promoção, farão jús ao padrão correspondente do nível salarial em que se encontravam.

[Handwritten signature]



LEI Nº 045/L.O., DE 02 DE OUTUBRO DE 1990.

-3-

C A P Í T U L O I V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º - Aplica-se, no que não colidir com a presente Lei, o Plano de Classificação de Empregos de que trata a Lei nº 012/L.O., de 12 de junho de 1990.

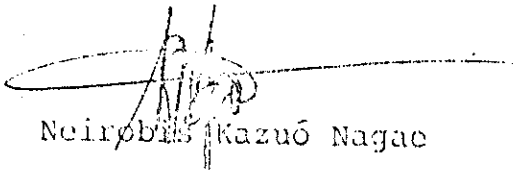
Artigo 10 - São partes integrantes desta Lei, os Anexos I, II, III, IV, V e VI.

Artigo 11 - Esta Lei complementará a Lei nº 012/L.O. de 12 de junho de 1990, que trata do Plano de Classificação de Empregos da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação própria constante do orçamento em vigor.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, o Artigo 4º, da Lei nº 333, de 16 de outubro de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 02 de outubro de 1990


Neirobis Kazuo Nagao
Prefeito Municipal



LEI Nº 045/L.O., DE 02 DE OUTUBRO DE 1996.

-4-

A N E X O I

Emprego do Quadro Permanente do G. F. Defesa Civil

DESCRIÇÃO

NÍVEL

- Plantonista
- Agente de Defesa Civil

COMDEC-2
COML. 1



LEI Nº 045/L.O., DE 02 DE OUTUBRO DE 1990.

A N E X O I I

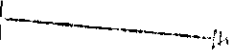
Linhas de Promoção

COMDEC-2

COMDEC-1

Plantonista

Agente de Defesa Civil



[Handwritten signature]



LEI Nº 045/L.O., DE 02 DE OUTUBRO DE 1990.

-6-

A N E X O III

Hierarquização das Classes
do Grupo Funcional de Defesa Civil

NÍVEL

COMDEC-2

COMDEC-1

CLASSE

Plantonista

Agente de Defesa

Civil



LEI Nº 045/L.O., DE 02 DE OUTUBRO DE 1990.

-8-

ANEXO V

lotação

<u>CLASSES</u>	<u>Nº DE EMPREGADOS</u>
Plantonista	32
Agente de Defesa Civil	06



LEI Nº 047/L.O., DE 02 DE OUTUBRO DE 1990.

-9-

A N E X O VI

Descrição de Classes do Grupo Funcional Defesa Civil

- 1 - CLASSE: PLANTONISTA
- 2 - Descrição Sintética: Compreende os empregos que se destinam a executar, sob supervisão, tarefas rotineiras de apoio operacional de Defesa Civil, que demandam esforço físico e alguns conhecimentos e habilidades específicas e/ou de apoio administrativo elementar.
- 3 - Atribuições Típicas:
 - atender ao público interno e externo, prestando informações simples, anotando recados, recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos;
 - atender as chamadas telefônicas, registrando dados, para obter ou fornecer informações;
 - registrar ocorrências verificadas em seu horário de trabalho;
 - zelar pela manutenção de máquinas, equipamentos e seus implementos, limpando-os e lubrificando-os de acordo com as instruções de manutenção do fabricante, comunicando ao chefe imediato qualquer irregularidade ou avaria;
 - zelar pela limpeza e organização do espaço físico em que trabalha;
 - dirigir viaturas ou lanchas da Defesa Civil, ou sob responsabilidade expressa desta;
 - participar de vistorias, sob supervisão, registrando dados para posterior informação e em levantamentos de dados sobre o Município;
 - operar rádios portáteis e/ou estações fixas e móveis, recebendo e transmitindo mensagens, quando solicitado;
 - operar com moto-serras, moto-bombas, moto-geradores e outros equipamentos;
 - atuar em casos de calamidade pública ou em incidentes de grandes proporções, como incêndios, acidentes em instalações industriais, desabamentos, enchentes, entre outros, apresentando-se, prontamente, mesmo sem comunicação formal ou não previsão de trabalho nesses casos;



LEI Nº 045/L.O., DE 02 DE OUTUBRO DE 1990.

-10-

ANEXO VI

- participar de escalas, plantões ou turnos de serviços, quando solicitado;
- utilizar, adequadamente, equipamentos de proteção e segurança que lhe forem determinados pelos supervisores e chefes imediatos, a fim de garantir a própria proteção e a daqueles com quem trabalha;
- requisitar o material necessário à execução das atribuições típicas da classe;
- executar outras atribuições afins.

4 - Requisitos:

- Instrução - primeiro grau completo, carteira de habilitação de motorista (CLASSE B, C ou D), carteira de Arrais Amador e/ou cursos de treinamentos específicos.
- Experiência - não necessita experiência anterior.

5 - Recrutamento:

- Interno - conforme Capítulo V, da Lei nº 012/L.O., de 12 de junho de 1990;
- Externo - no Mercado de Trabalho.

6 - Perspectivas de Desenvolvimento Funcional:

- Progressão - para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence.
- Promoção - à classe de AGENTE DE DEFESA CIVIL.

ALTERADO
PELA LEI
Nº 084/L.O.



L E I N.º 084/L.O., DE 25 DE ABRIL DE 1991

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - O ítem 4 do anexo VI da Lei nº 045/L.O. passa a vigorar com a seguinte redação:

"4 - Requisitos:

- Instrução - 7ª série do primeiro grau, carteira de habilitação de motorista (CLASSE B, C ou D), carteira de Arrais Amador e/ou cursos de treinamentos específicos.
- Experiência - Não necessita de experiência anterior."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 25 de abril de 1991


Neurobis Kazuô Nagae
Prefeito Municipal